Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 17/91

PROJETO DE LEI Nº ~~05/91 - PM~~

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 138/91
CM-PALMITAL 06/05/91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e a Autarquia do Serviço Autonomo de Água e Esgoto, - assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Municipio, para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser - superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas deepesas até o limite fixado para o exercício em curso, a -- preços de julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1991, considerar-se-ão a tendência do pre-- sente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encami-- nhado à Câmara Municipal, até quatro meses antes de encerrado o exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão -- prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizados -- sem autorização legislativa.

§ 5º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Municipio aplicará no ensino fundamental e pré-escolar, o índice estabelecido no artigo 208 da Lei-- Orgânica do Municipio de Palmital

A COMISSÃO DE Finanças e Orçamentos
Palmital, em 06/05/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos con destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio e o Plano Plurianual aprovado pela Lei 1.448, de 30/11/1989,e demais legislações, procederá a seleção das prioridades, dentre as relacionadas no anexo I integrantes desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluidos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela correção oficial, entre o mes de julho de 1991 e janeiro de 1992.

Artigo 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos suplementares, em cada dotação orçamentária, até o valor da inflação oficial acumulada no exercício, nos termos do artigo 7º, I, c/c. o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1965.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com a vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Municipio.

Artigo 7º - As despesas com pessoal da Administração direta e da Autarquia ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta, com salários, obrigações patro----

nais; proventos de aposentadoria e pensões; remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou au-- mento da remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a --- Admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação- orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas - até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput

Artigo 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, - reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e Assistência social.

01 - Clube Feminino para Proteção à Infância ....., 200BTNs
02 - Vila Vicentina de Palmital (Asilo)..... 200BTNs
03 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE 200BTNs
04 - Associação Palmitalense de Promoção e Assistência 80BTNs
05 - Serviços de Obras sociais (SOS)..... 80BTNs
06 - Centro de Recuperação do Alcoolatra (CEREA)..... 40BTNs
07 -Santa Casa de Misericórdia de Palmital 80BTNs
08 - Conferência de Santo Antonio 40BTNs
09 - Conferência de São José 40BTNs
10 -Conferência de Nossa Senhora de Fátima 40BTNs
11 - Hospital Espírita de Marília 400BTNs

§ 1º - Os valores das subvenções constantes dos ítens 01 a 10 serão mensais, e o valor constante da subvenção - constante do ítem 11 será anual, sendo BTN/FEV/91, mais TR.

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados após a --- aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações, ---- apresentadas pelas entidades beneficiadas.

§ 3º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício

§ 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 9º - O Orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo a administração direta e indireta.

Artigo 10 - As operações de Crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Municipio, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Parágrafo Único - as operações de Crédito por antecipação da receita não poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas estimadas.

Artigo 11 - O prefeito Municipal enviará até o dia 30 de agosto, o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devendo devolvê-lo, a seguir, para sanção.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 06 de abril de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade com Emenda
SESSÃO Ordinária DE 17/06/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/junho/91
OFÍCIO Nº 438/91
Nair A. Dalefio Dias
SUB DIRETOR LEGISLATIVO

ENCAMINHAR
Autógrafo
C.M. Palmital, 17/06/91
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
ADMINISTRAÇÃO ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR	Disciplinar o uso e ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	Proceder com a equipe técnica da Prefeitura, uma reestruração administrativa, a fim de dar mais eficiência ao serviço administrativo
REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	Criar uma organização no quadro de pessoal com regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da Administração Pública, a fim de cumprir o artigo 39 da Constituição Federal e artigo 24 das disposições constitucionais transitórias.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMPUTAÇÃO E OUTROS	Melhorar os serviços administrativos do Municipio, dando condições de trabalho e modernizando a máquina administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO FORUM	Aquisição de terreno, para a construção do edificio do Forum, em convênio com o Estado, a fim de abrigar toda a estrutura jurídica da comarca
TERRENO PARA TIRO DE GUERRA E JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	Aquisição de terreno para a construção de uma sede - para o tiro de Gerra e Junta do serviço Militar.
NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	Dotar o Municipio de uma política tributária de conformidade com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Municipio.
POSTO POLICIAL NO BAIRRO SÃO JOSÉ	Aquisição de terreno e outras despesas para a construção, em convênio com o Estado, de um posto policial no Bairro São José.
SAÚDE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA O SERVIÇO DE SAÚDE	Construção de um prédio para ampliação do serviço de Saúde, sito à rua João Leone, esquina com a rua Joaquim Nascimento Lourenço, a fim de ampliar a capacidade de assistência médica aos munícipes.
HABITAÇÃO E URBANISMO CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	Dotar os loteamentos, de praças, para o bem estar da Cletividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	Aquisição de terreno, construção do mercado municipal, a fim de possibilitar a comercialização e a aquisição de produtos hortifrutigrangeiros a preços mais accessíveis à população.
ENSINO FUNDAMENTAL	
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES	Dotar as escolas da zona rural e urbana, com cizinha e sanitários e casa para zelador.
CONSTRUÇÃO DE PRÈDIO ESCOLAR NO BAIRRO SANTA LUZIA	Dotar o Bairro Santa Luzia, de uma escola fundamental.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR ESCOLAR	Aquisição de Vaca Mecânica, equipamentos de padaria, e outros materiais necessários à modernização e melhoria no ensino fundamental, consernente à cozinha-Piloto.
CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E OUTROS	Construção de garagem, oficina e outras dependências para o setor de transporte de alunos.
CONSTRUÇÃO DE PRÈDIO ESCOLAR NO BAIRRO SÃO JOSÉ	Aquisição de terreno para a construção de uma escola no Bairro São José, sendo esta em convênio com o Estado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS	Compra de ônibus, peruas Kombi, necessários para o - Transporte de alunos, a fim de dotar os serviços -- com melhores condições de conforto e segurança aos - alunos do ensino fundamental, médio e universitário
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR	Aquisição de terreno e construção de um prédio escolar destinado a abrigar uma cozinha piloto e dependências para o preparo e distribuição da merenda escolar.
EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO POLI-ESPORTIVO	Dotar a Praça de Esportes "Adão Pires da Cruz", localizada no Bairro Jardim das Flores, de piscinas, pistas de atletismo, quadras poli-valentes, com iluminação.
CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NO BAIRRO SÃO JOSÉ	Construção de Campo de Futebol, quadra poli-esportiva, piscinas, salão de festas para o lazer do trabalhador
AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E RODEIO	Dotar o Municipio de um local apropriado para as -- as exposições agroindustriais e parque de rodeios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
ÀREA DE LAZER NA AVENIDA ZACHARIAS ANTONIO FRANCO -- SOBRINHO	Construção de um campo de futebol, quadras, Play --- Ground, em terreno cedido pela FEPASA.
CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO DISTRITO DE SUSSUI	Aquisição de terreno e construção de campo de fute-- bol e demais dependências, no Distrito de Sussui
CONSTRUÇÃO E OU MELHORIA DE CAMPOS DE FUTEBOL na ZO-NA RURAL	Executar a construção de sanitários em campos de fu-tebol somente em terrenos pertencentes à municipali-dade e reformas em campos de futebol da zona rural,- em terrenos cedidos para a prática de esportes, por-proprietários.
HABITAÇÃO CONJUNTO DE CASAS POPULARES NO BAIRRO SÃO JOSÉ	Aquisição de terreno e outras despesas necessárias - para a construção de 100 casas populares, inclusive-despesas com equipamentos urbanos nas imediações da-Vila São José.
HORTO FLORESTAL - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Convênio com o Estado para a exploração da área loca lizada na Água dos Soares, denominada Horto Flores-- tal da Fepasa destinado à implantação de escola ---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
	profissionalizante de iniciação agrícola, com can-- teiros de mudas.
PARQUE INDUSTRIAL	Aquisição de terreno e equipamentos necessários à instalação de um parque industrial.
PLACAS INDICATIVAS DE TRÂNSITO	Substituição e colocação de placas indicativas para o trânsito, conforme o plano diretor de Trânsito da- cidade e colocação de placas indicativas na zona ru- ral.
CONSERVAÇÃO DO SOLO	Participação do Municipio com a Secretaria da Agri-- cultura, para a implantação de projetos de microba-- cias.
SAÚDE	
POSTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Aquisição de terreno e construção e equipamentos de- um Posto de Assistência à Saúde, no Bairro São José.
POSTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	Aquisição de terreno e construção e equipamentos de um posto de Assistência à Saúde, no Distrito de ---- Sussui
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA NA ZONA RURAL	Aquisição de veículos, ambulância e outros, destina- dos ao atendi nto médico e odontológico na zona ru-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NO BAIRRO ESPANHOLADA.	ral, onde não existe o Posto de Assistência à Saúde- Dotar o Bairro da Espanholada de um posto de Assis--tência médica.
SANEAMENTO CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	Construção de um reservatório de Água no Bairro Paraná.
EXECUÇÃO DE REDE DE ÁGUA	Execução de rede adutora e distribuição de água ne--cessária a atingir toda a área urbana do Municipio.
EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO	Execução de rede de esgoto e estação elevatória, com emissário e equipamento, a fim de coletar todo o esgoto de residências, comércio e Industrias
EXECUÇÃO DE POÇO PROFUNDO	Perfurar um poço artesiano ou semi-artesiano, necessário a cobrir o déficit no fornecimento de água do Municipio.
REMODELAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	Remodelação da estação de tratamento de esgoto, com-reforma de filtros, caixa de areia e outros, necessários ao tratamento de esgoto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE DECANTAÇÃO	Aquisição de terreno para a construção de caixas de-decantação, necessárias para a limpeza total das á--guas utilizadas no esgoto sanitário.
PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS	Perfuração de poços semi-artesianos e construção de-reservatório de água em ponstos estratégicos da zona rural, para abastecimento de tanques e bombas pulverizadoras de inceticidas.
CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO BAIRRO SÃO JOSÉ	Construção de um reservatório de água no Bairro São-José
CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO MUNICIPAL, COM AQUISIÇÃO DE TERRENO	Dotar o Municipio, de um local para velório, para -- conforto e segurança quando do guardamento dos entes queridos, além de funcionamento de uma funerária municipal
TRANSPORTE AÉREO	
AEROPORTO MUNICIPAL	Aquisição de um terreno para a construção de um aero porto Municipal, com dependências e equipamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 1990 / 1993

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1992.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO CONSTRUÇÃO DE PONTES	Construção de pontes, bueiros, passa boi e mata burros em estradas vicinais, necessários à manutenção do tráfego em toda a malha rodoviária municipal.
TRANSPORTE URBANO PAVIMENTAÇÃO, COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	Dotar os bairros não servidos por esses melhoramentos, a fim de dar condições de tráfego, higiene e embelezamento.
PAVIMENTAÇÃO	Pavimentação em ruas e avenidas já servidas por esses melhoramentos em condições precárias, utilizando parte existente como base, para execução da obra.
PAVIMENTAÇÃO	Pavimentação da continuação da rua Joaquim Amancio Ferreira, no Bairro São José, até a SP - 375, passando pelo matadouro Municipal.